



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 104/2024

À Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
A/C da Assessoria Jurídica

Assunto: Reajuste de Preços

Contrato nº: 88/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Prezados (as),

O município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representado por Alexandre Luciano de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Serviços Públicos, vem por meio desta encaminhar os referidos documentos referentes ao **REAJUSTE CONTRATUAL** da contratada JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos.

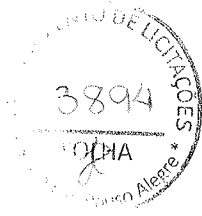
I- BREVE RELATO DO CONTRATO

Primeiramente, cumpre-nos mencionar que o contrato nº 88/2023, oriundo do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 12/2023, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O contrato foi formalizado em 10 de abril de 2023, com prazo de vigência de 24 meses e valor contratual de R\$7.340.800,00.

É sucinto o relatório.

Ante ao exposto, fazemos as considerações abaixo.



II – DA CONCESSÃO DO REAJUSTE

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, alínea 'd', do inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar alterações em seus contratos, desde que justificado.

Neste sentido, preceitua o referido dispositivo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o reajuste de preços é instrumento constitucionalmente garantido (Art. 37, CF) a fim de garantir a justa contraprestação, consistindo na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. É o que a Corte de Contas da União entende:

(...) o reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio. (Acórdão 1246/2012)

Na lição de Hely Lopes Meirelles o reajustamento:

é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.
(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ªed.)

Com efeito, o instituto de reajuste contratual encontra-se fundamentado no artigo 40, inciso XI, e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) **XI -critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta**, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Ainda, tem-se que a Lei nº 10.192/2001 proibiu os reajustes ou correções monetárias com periodicidade inferior a um ano e fixou a data inicial para a contagem do prazo como a da apresentação da proposta ou do orçamento.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Por força dessas disposições, o edital e o contrato administrativo deve conter cláusula que determine critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, bem como periodicidade igual ou superior a um ano (art. 2º, Lei 10.192/2001).

Neste sentido, é também o entendimento do Tribunal de contas da União:

Nos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, devem constar cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de



atualização monetária, contendo expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento.
(Acórdão 1159/2008)

O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).
(Acórdão 83/2020)

Ademais, na decisão do Acórdão 425/2002, o TCU reconheceu que o reajuste de preços não se trata de faculdade, mas sim dever da Administração Pública:

13.4 Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, **a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados.**

Por se tratar de direito constitucionalmente garantido ao contratado e sendo um dever da Administração Pública cujo único pressuposto fático é o lapso temporal de 12 (doze) meses exigido pela lei, considera-se que os reajustes devem ser concedidos de forma automática, sem a necessidade de requerimento do particular, uma vez que não se exige nenhum tipo de comprovação do contratado, salvo se o instrumento contratual prever tal condição.

É o entendimento da melhor doutrina administrativista e ensina o Professor Joel de Menezes Niebuhr, *in verbis*:

O inciso XI, do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o §1º do art. 3. da Lei n.º 10.192/01, é categórico ao prescrever que o edital de licitação deve dispor de critério de reajuste, que deve retratar a variação do custo de produção e que deve ser aplicado depois de doze meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere. [...] Pois bem, por força dos supracitados dispositivos legais, o reajuste deve ser disciplinado no edital. **Então, a Administração deve determinar no edital, o critério para o reajuste, que é devido depois de doze meses da data da proposta ou do orçamento a que a proposta se refere. Em vista disso, vencidos os doze meses, a Administração deve dar cumprimento de**



ofício ao edital e, em última instância à legalidade, independentemente de requerimento do contratado. Se de fato ocorrem as condições que autorizam o reajuste, na forma do edital e do contrato ele deve ser concedido quase que de forma automática, ainda que o contratado não tenha se manifestado. O cumprimento do edital e da legalidade em todos os seus aspectos e inclusive no que tange ao reajuste não é condicionado ao pleito do contratado. Para que o reajuste não seja concedido, é necessário que haja renúncia expressa do contratado. Somente assim a Administração pode escusar-se de aplicar o critério de reajuste enfeixado no edital da licitação. (grifo nosso) (NIEBUHR. Joel de Me zes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 1.030.)

Desta forma, a ausência de manifestação da contratada não pode e tampouco deve ser interpretada como renúncia tácita, visto que o não reajustamento dos valores enseja em claros prejuízos financeiros e que poderia, inclusive, obstar à adequada prestação dos serviços e, por tal razão, o reajuste exige postura ativa da Administração.

Não há preclusão do direito ao reajuste, pois não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente.

Desta maneira, visto que o reajuste contratual em sentido estrito é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, bem como o poder-dever da Administração Pública em conceder-lo automaticamente, passemos a analisar os requisitos objetivos.

a) Da data da apresentação da proposta:

O contrato nº 88/2023 foi formalizado em 10 de abril de 2023, com vigência pelo período de 24 meses. A data da apresentação da proposta aconteceu no mês de março de 2023.

A cláusula 3.1.5. prevê que o contrato será reajustado após um período de 12 meses.



3.1.5. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93 a contar da data da apresentação da proposta.

3.1.6. O reajuste contratual será feito com base no índice INCC.

Verifica-se, portanto, satisfeito o requisito temporal exigido pela lei, qual seja, o transcurso 12 meses.

a) Do índice de reajuste:

O índice de aplicação para o reajuste será o INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL), sendo utilizados para cálculo os meses de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Atualmente, o valor do saldo contratual perfaz R\$4.597.478,45. O reajuste de preços será em 3,3791%, que corresponde a R\$155.353,39 de reajuste, passando o valor do saldo contratual para R\$4.752.831,84. Conforme planilha, a saber:

PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE POUZO ALEGRE			
ITEM	DESCRIÇÃO	Data Base	
		Saldo	Reajuste
1	Manutenção em cobertura	R\$ 392.144,18	R\$ 17.931,85
2	Manutenção em estrutura, alvenaria, revestimentos verticais e horizontais	R\$ 1.494.892,78	R\$ 41.824,87
3	Manutenção em esquadrias	R\$ 23.309,04	R\$ 769,17
4	Manutenção elétrica	R\$ 136.104,45	R\$ 3.775,43
5	Manutenção microscópicos	R\$ 111.302,23	R\$ 3.246,87
6	Manutenção em serviços diversos	R\$ 213.018,21	R\$ 5.867,05
7	Mão de obra	R\$ 1.548.444,73	R\$ 42.463,80
8	Materiais	R\$ 59.706,76	R\$ 1.693,82
Total saldo		R\$ 4.597.478,45	
Valor do reajuste		R\$ 155.353,39	
Total saldo reajustado		R\$ 4.752.831,84	

Ainda, neste sentido é o Parecer da Equipe Projetista DAC Engenharia.

Desta feita, tem-se que a contratada faz jus ao deferimento do reajuste por preencher todos os requisitos legais.

Quanto ao deferimento retroativo é o que recomendou e orientou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando consultado pela Procuradoria Municipal de Governador Valadares (Consulta nº 1048020):



Pergunta-se se, por fim, se, estando o contrato vigente, é possível que se promova o reajuste retroativo em relação aos períodos que não observaram a aplicação do índice. Respondo que, para os contratos em que a Administração deva prever e aplicar o índice, por força da previsibilidade da prorrogação, o particular poderá requerer o reajuste retroativo durante a vigência do contrato se o reajustamento não for realizado automaticamente. A vigência do contrato no qual a cláusula de reajuste era obrigatória e fora descumprida pela Administração não obsta o pedido de reajuste retroativo em relação aos períodos em que se operou tal descumprimento.

A Administração Pública ao promover um procedimento licitatório não quer subtrair nenhuma parcela indevida, nenhum lucro do particular, pretendendo apenas a proposta mais vantajosa ao interesse público e a obtenção desta proposta está ligada a inviolabilidade do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo.

Desse modo, a concessão do reajuste é a decisão mais eficiente para manutenção das condições reais e concretas existentes na proposta, reconquista dos valores contratados pela defasagem gerada por fatores externos que promoveram a variação dos custos do contrato e para se evitar o enriquecimento sem causa da Administração.

Isto posto, entendemos viável a concessão do reajuste de preços que perfaz 3,3791% para que se mantenha durante todo o período de execução do contrato o equilíbrio econômico financeiro e encaminhamos a documentação para apreciação, análise e demais considerações desta Assessoria Jurídica acerca do presente.

Pouso Alegre/MG, 12 de julho de 2024.

ALEXANDRE
LUCIANO DE
OLIVEIRA:03414
863618

Alexandre Luciano de Oliveira
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LUCIANO DE OLIVEIRA 03414863618
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=
21545437002150, OU=presencial, CN=
ALEXANDRE LUCIANO DE
OLIVEIRA 03414863618
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Atm
e-conf: RFB - Receita Virtual - 12.0.1

ITEM		DESCRIÇÃO	REAJUSTE	SALDO	SALDO COM REAJUSTE
1	Manutenção em cobertura		R\$ 17.981,68	R\$ 532.144,19	R\$ 550.125,87
2	Manutenção em estrutura, alvenaria, revestimentos verticais e horizontais		R\$ 48.824,37	R\$ 1.444.892,78	R\$ 1.493.717,15
3	Manutenção em esquadrias		R\$ 763,17	R\$ 22.585,04	R\$ 23.348,21
4	Manutenções elétricas		R\$ 7.775,46	R\$ 230.104,49	R\$ 237.879,95
5	Manutenção hidrossanitária		R\$ 7.146,87	R\$ 211.502,23	R\$ 218.649,10
6	Manutenção em serviços diversos		R\$ 7.367,05	R\$ 218.018,21	R\$ 225.385,26
7	Mão de obra		R\$ 62.460,80	R\$ 1.848.444,75	R\$ 1.910.905,55
8	Transporte		R\$ 3.033,98	R\$ 89.786,76	R\$ 92.820,74
Total saldo			R\$ 4.597.478,45		
Valor do reajuste			R\$ 155.353,39		
Total saldo reajustado			R\$ 4.752.831,84		

JCOSTA
PLANILHA SINTÉTICA DE REAJUSTE
 Secretaria Municipal de Obras

CLIENTE
 Prefeitura Municipal de Pousos Alegre
 Data base: SINAPI - 12/2022
 Data de cotação: Janeiro de 2023
 BDI 1: 26,52%
 Reajuste: 3,3791%

PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE POUSO ALEGRE

Assinado digitalmente por NATALIA SILVA COSTA 08940944674
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - OBRAS, CN=NATALIA SILVA COSTA, OU=ICP-Brasil, CN=NATALIA SILVA COSTA, OU=ICP-Brasil
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Data: 2024.07.09 10:20:53.0299
 Foxit Reader Versão: 12.1.0

NATALIA SILVA COSTA:08940944674
 Responsável técnico:
 JCosta Engenharia e Construção
 CNPJ: 09.177.905/0001-06

GERSON LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR: 30232946825
 Assinado digitalmente por GERSON LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR: 30232946825
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=Presencial, CN=GERSON LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR: 30232946825
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Foxit Reader Versão: 9.7.0





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assunto: Reajuste de Preços ref. ao Contrato nº 88/2023 – Pregão Eletrônico nº 12/2023

Declaro, para os fins, que o reajuste de preços em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

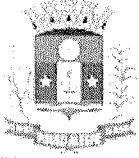
Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a prorrogação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 12 de julho de 2024.

**ALEXANDRE
LUCIANO DE
OLIVEIRA:03
414863618**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LUCIANO DE OLIVEIRA:03414863618
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=21545437000180, OU=
presencial, CN=ALEXANDRE LUCIANO
DE OLIVEIRA:03414863618
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Albs
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Alexandre Luciano de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Execução Orçamentária

Nota de Reserva de Dotação

cliente: 5548 Reserva - Movimentação da Reserva de Dotação: 4031 Ano - Movimentação da

Reserva de Dotação: 2024



Número:

4031/2024

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 556
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 009 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 0015 Urbanismo
Subfunção: 0451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0029 POR UMA POUSO ALEGRE BEM CUIDADA
Ação: 2092 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Elemento: 33390390000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:
Vínculo: 15000000000 GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos

Histórico

BLOQUEIO E A RESPECTIVA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 88/2023.

CONTRATADA: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

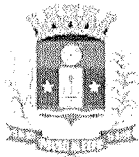
VALOR DA RESERVA PARA ATÉ 31/12/2024.

Valor

CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	09/07/2024	51.298,03



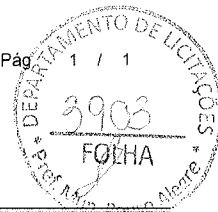
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Execução Orçamentária

Nota de Reserva de Dotação

cliente: 5548 Reserva - Movimentação da Reserva de Dotação: 3169 Ano - Movimentação da Reserva de Dotação: 2024

Pág 1 / 1



Número:

3169/2024

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 556
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 009 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 0015 Urbanismo
Subfunção: 0451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0029 POR UMA POUSO ALEGRE BEM CUIDADA
Ação: 2092 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Elemento: 33390390000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:
Vínculo: 15000000000 GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos

Histórico

BLOQUEIO E A RESPECTIVA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 88/2023.

CONTRATADA: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR DA RESERVA PARA ATÉ 31/12/2024.

Valor

CENTO E QUATRO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	16/05/2024	104.055,36



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Contratada: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

As despesas referentes à formalização de termo aditivo que serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.009.0015.0451.0029.2092.3339039 Fonte 1.500.000.0000 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ficha 556, cujo saldo orçamentário atual é de R\$8.834.794,41 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024, as quais são estimadas em R\$51.298,03 a ser (em) comprometida(s) durante o ano de 2024.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,01% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2024	R\$ 498.158.000,00
Valor do impacto para o exercício de 2024	R\$ 51.298,03
Percentual das despesas sobre os recursos	0,01%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 09 de Julho de 2024



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA TURBINO:***882736**
***.882.736.**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Contratada: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

As despesas referentes à formalização de termo aditivo que serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.009.0015.0451.0029.2092.3339039 Fonte 1.500.000.0000 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ficha 556, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 19.142.090,27 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024, as quais são estimadas em R\$ 104.055,36 a ser (em) comprometida(s) durante o ano de 2024.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,02% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2024	R\$ 498.158.000,00
Valor do impacto para o exercício de 2024	R\$ 104.055,36
Percentual das despesas sobre os recursos	0,02%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 16 de Maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA TURBINO
882.736-
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





DOCUMENTO 207/2024 de 19/06/2024



À

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE POUSO
ALEGRE

Ref.: Análise de Pleito de Reajuste do Contrato 88/2023

PARECER DE ANÁLISE

Prezados,

A presente documentação apresenta a análise técnica e o posicionamento da empresa DAC Engenharia, sobre o pedido de reajuste financeiro do contrato referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Após análise da documentação apresentada pela empresa JCosta enviada via e-mail no dia 13/06/2024, segue nosso parecer:

A solicitante busca a utilização do Índice Nacional da Construção Civil – INCC para a atualização dos itens. O INCC é amplamente considerado o indicador mais apropriado para atualizar contratos de construção. Ele é específico para o setor da construção civil e reflete as variações de preços dos materiais, mão de obra e serviços relacionados à construção. A utilização do INCC para atualizar contratos de construção ajuda a garantir que os valores estejam alinhados com as flutuações reais de custos no setor, proporcionando uma base sólida para ambas as partes envolvidas nos contratos.

Dado isto, e considerando que o principal limite à discricionariedade na escolha de um índice é a capacidade de ele refletir a real elevação dos custos daqueles insumos vinculados ao objeto contratual, **a projetista é favorável aos índices utilizados.**

A data-base para a aplicação do reajuste será a data do orçamento estimado, ou seja, a data em que foi entregue o orçamento, que é a data da licitação - dia 22/03/2023, seguindo assim a decisão do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1587/2023 – Plenário) “é irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

Desta forma, temo o seguinte índice a ser aplicado:

- INCC = 3,3791%

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 22-Março-2023 e 22-Março-2024

Em percentual 3,3791%
Em fator de multiplicação 1,033791

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Março-2023 = 0,30%; Abril-2023 = 0,14%; Maio-2023 = 0,59%; Junho-2023 = 0,71%; Julho-2023 = 0,10%; Agosto-2023 = 0,17%; Setembro-2023 = 0,34%; Outubro-2023 = 0,20%; Novembro-2023 = 0,07%; Dezembro-2023 = 0,31%; Janeiro-2024 = 0,27%; Fevereiro-2024 = 0,13%.

Desta forma, nosso parecer é de que a contratada cumpre os requisitos para o pleito de reajuste, em conformidade com os termos contratuais estabelecidos e com as regulamentações supracitadas que reforçam a legitimidade do pleito de reajuste analisado. Os índices de reajuste aferidos estão corretos, cabendo ao gestor do contrato a análise e a avaliação da viabilidade das questões discutidas, uma vez que esta

DOCUMENTO 207/2024 de 19/06/2024



projetista não goza do poder discricionário das autoridades competentes para os atos de gestão e fiscalização do contrato.

Sem mais, subscrevo-me,

Flávia	Assinado de forma
Cristina	digital por Flávia
Barbosa	Cristina Barbosa
	Dados: 2024.06.19
	14:37:07 -03'00'

Flávia Cristina Barbosa
DAC Engenharia
CREA/MG: 187.842/D
(35) 9.9182-7235

Nº OFÍCIO: 002/2024

ASSUNTO: **REAJUSTE CONTRATUAL**

CONTRATO Nº **88/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO **12/2023**

DATA: **10 de abril de 2023**

Ao

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

Ilmo.(a) Sr.(a),

A **J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, na Praça Dr. Delfim Moreira, 30, bairro Centro, CEP 37540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.177.905/0001-06, vem respeitosamente através do presente, o que faz pela sócia **Natália Silva Costa**, à presença de V. Senhoria, para **REQUERER O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 88/2023, NOS MOLDES DO EDITAL, DO REFERIDO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, passando a expor o que segue:

O contrato nº 88/23 foi assinado em 10 de abril de 2023, estando previsto o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Está previsto no contrato, nas cláusulas 3.1.5 e 3.1.6 que:

"3.1.5. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e



JCOSTA
CONSTRUTORA



art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da **apresentação da proposta**.

3.1.6. O reajuste contratual será feito com base no índice INCC.”

Que em decorrência da cláusula citada acima, a empresa contratada faz jus ao reajuste contratual afim de reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, visto que já se passaram mais de 12 meses entre a data da apresentação da proposta e a data do ofício, sendo certo que os serviços ainda continuam sendo prestados.

Conforme licitação realizada em março e contrato assinado em abril de 2023, foi apresentada planilha de preços e custos unitários tendo como base de cálculo referencial a planilha SINAPI de dezembro de 2022.

O reajuste de preços é justificado para compensar os efeitos de elevações de mercado, inflação ou aumento geral de custos ao longo da execução do contrato.

O cálculo acumulado do INCC dos últimos 12 meses é de 3,3791%, conforme parecer da DAC.

Nesse sentido, terá o CONTRATADO direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, **COM A CONCESSÃO DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.1.5**, de acordo com a planilha abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE POUZO ALEGRE						
	PLANILHA SINTÉTICA DE REAJUSTE	Secretaria Municipal de Obras	Cliente 	Data base: SINAPI - 12/2022		
				Data de cotação: Janeiro de 2023		
ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO	REAJUSTE	REAJUSTE: 3,3791%	SALDO COM REAJUSTE	
1	Manutenção em cobertura	R\$ 532.144,19	R\$ 17.981,68		R\$ 550.125,87	
2	Manutenção em estrutura, alvenaria, revestimentos verticais e horizontais	R\$ 1.444.892,78	R\$ 48.824,37		R\$ 1.493.717,15	
3	Manutenção em esquadrias	R\$ 22.585,04	R\$ 765,17		R\$ 23.348,21	
4	Manutenções elétricas	R\$ 230.104,49	R\$ 7.775,46		R\$ 237.879,95	
5	Manutenção hidrossanitária	R\$ 211.502,23	R\$ 7.146,87		R\$ 218.649,10	
6	Manutenção em serviços diversos	R\$ 218.018,21	R\$ 7.367,05		R\$ 225.385,26	
7	Mão de obra	R\$ 1.848.444,75	R\$ 62.460,80		R\$ 1.910.905,55	
8	Transporte	R\$ 89.785,76	R\$ 3.033,98		R\$ 92.819,74	
Total saldo				R\$	4.597.478,45	
Valor do reajuste				R\$	155.353,39	
Total saldo reajustado				R\$	4.752.831,84	



Certo de que a solicitação será atendida, fique com nossos votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

J COSTA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO
LTDA:09177905000106

Assinado digitalmente por J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA:09177905000106
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Santa Rita do Sapucaí, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=
21545437000180, OU=presencial, CN=J COSTA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA:09177905000106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.24 11:33:15-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/____.

NOME _____.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.177.905/0001-06
Razão Social: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI EPP
Endereço: PC DR DELFIM MOREIRA SN COND COSTA SALA 02 / CENTRO / SANTA RITA DO SAPUCAI / MG / 37540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

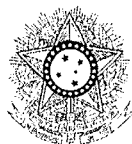
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062020221601230665

Informação obtida em 03/07/2024 09:06:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.177.905/0001-06

Certidão nº: 39655535/2024

Expedição: 06/06/2024, às 13:48:55

Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.177.905/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/06/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/09/2024
NOME/NOME EMPRESARIAL: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001050817.00-52	CNPJ/CPF: 09.177.905/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PC DELFIM MOREIRA		NÚMERO: 30
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PAULO BORSATO	CEP: 37538004
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAI	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000769674926		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 09.177.905/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:56 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **B15E.3498.AAB9.169A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS

REFERENTE AO CONTRATO Nº 88/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº: 88/2023

Pregão Eletrônico nº. 12/2023

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ: nº 18.675.983/0001-21 e a empresa JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.177.905/0001-06, qualificados no contrato firmado em 10 de abril de 2023, em decorrência do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 12/2023, firmam o presente **TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS**, nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

- 1.1. O valor original do contrato firmado pelas partes em 10 de abril de 2023, em decorrência do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 12/2023, é de R\$7.340.800,00.
- 1.2. O saldo contratual para reajuste é R\$4.597.478,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 2.1. Havendo necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é firmado o presente termo para aplicação do reajuste de preços em **3,3791%**, que corresponde a **R\$155.353,39 de reajuste**, passando o valor do saldo do contrato para **R\$4.752.831,84**.
- 2.2. O índice de cálculo aplicado foi o INCC de março de 2023 a fevereiro de 2024, considerando a data da apresentação da proposta.
- 2.3. As despesas correspondentes à execução do presente reajuste correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORIGEM
556	02.09.2092.0015.0451.0029.3.33.90.3 9.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Fica fazendo parte obrigatória deste termo de reajuste de preços, a justificativa apresentada e assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, bem como todos os documentos referentes Pregão Eletrônico nº. 12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário assinado 10 de abril de 2023.

4.2. As partes contratantes firmam o presente termo de reajuste contratual, os quais se submetem e se responsabilizam integralmente pelos seus termos.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo de reajuste contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pouso Alegre/MG, 12 de julho de 2024.

ALEXANDRE
LUCIANO DE
OLIVEIRA:03414
863618

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LUCIANO DE OLIVEIRA:03414863618
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
21645437000180, OU=presencial, CN=
ALEXANDRE LUCIANO DE
OLIVEIRA:03414863618
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Albs
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Alexandre Luciano de Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

NATALIA SILVA
COSTA:089409446
74

Assinado digitalmente por NATALIA SILVA COSTA:08940944674
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
21645437000180, OU=presencial, CN=NATALIA SILVA
COSTA:08940944674
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 15:42:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:84FFC271

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 35/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 35/2024 -- Objeto: "Aquisição de materiais e insumos de limpeza e desinfecção hospitalar". A sessão pública será realizada no dia 01 de agosto de 2024 as 9h 01min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-maileditaismpa@gmail.com–

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA –
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 18 de Julho de 2024.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:E407E341

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
REAJUSTE CONTRATO Nº 89/2023 - PREGÃO ELETRONICO
Nº 12/2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023 – CONTRATO Nº 89/2023 - Objeto: " CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS". CONTRATADA: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO. Data de assinatura: 12/07/2024. Índice de reajuste 3,3791 .

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:EF65589E

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
REAJUSTE CONTRATO Nº 104/2024 - DISPENSA Nº 06/2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços DISPENSA Nº 06/2024 – CONTRATO Nº 104/2024 - Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO". CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO (AMARP). Data de assinatura: 12/07/2024. Índice 0,7358% .

JOEL JOSE DE FARIA –
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:3D37B5D4

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
CONTRATO Nº 239/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRONICO Nº 64/2023 - CONTRATO Nº 239/2024 - Objeto: "Aquisição de refeições em marmiteix". Vigência: A vigência do contrato será de 02(dois) meses contados da assinatura. Assinatura em 18/07/2024. Contratada: RESTAURANTE CATALINA BISTRO LTDA – ME. Valor: R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais). Dotações orçamentárias:
02.011.000.0010.0302.0003.2103.3.3.90.30.00 – ficha 699 /
02.011.000.0010.0302.0003.2103.3.3.90.30.00 – ficha 1286 /
02.011.000.0010.0302.0003.2103.3.3.90.30.00 – ficha 1308 /
02.011.000.0010.0302.0003.2648.3.3.90.30.00 – ficha 1697.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:D0517ACB

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
REAJUSTE CONTRATO Nº 88/2023 - PREGÃO ELETRONICO
Nº 12/2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023 – CONTRATO Nº 88/2023 - Objeto: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONTRATADA: JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Índice de reajuste 3,3791 % Data de assinatura: 12/07/2024.

ALEXANDRE LUCIANO DE OLIVEIRA –
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2AEF809E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 454/2024**

DESIGNA O SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:
O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;
O disposto no Código Estadual de Saúde, Lei Estadual nº 13.317 de 1999 e dá providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo relacionada, para exercer a função de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome
EDUARDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 129/2024

À Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
A/C da Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo Contratual - Contrato nº 88/2023 – Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 12/2023

Prezados (as),

O município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representado por Alexandre Luciano de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, vem por meio desta encaminhar os referidos documentos referentes ao aditivo contratual da empresa JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos.

I- BREVE RELATO DO CONTRATO

Primeiramente, cumpre-nos mencionar que o contrato nº 88/2023, oriundo do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 12/2023, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O contrato foi formalizado em 10 de abril de 2023, com prazo de vigência de 24 meses e valor contratual de **R\$7.496.153,39**.

É sucinto o relatório.

Ante ao exposto, fazemos as considerações abaixo.

II- DOS FUNDAMENTOS PARA O ADITIVO CONTRATUAL



Primeiramente, cabe-nos esclarecer que a referida prestação de serviços compreende a devida manutenção dos prédios próprios e locados, bem como os espaços de domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sendo realizadas manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), sistema de telefonia, sistema de segurança e vigilância eletrônica, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água e guaritas nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como de imóveis por ela locados.

Ainda, são realizados serviços comuns de engenharia, sob demanda, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura das unidades próprias municipais e alugados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Neste diapasão, sabe-se que os serviços de manutenção predial são, por sua natureza, atividades que envolvem uma série de intervenções em infraestruturas e sistemas variados, o que torna difícil a quantificação exata de todas as necessidades e demandas que podem surgir ao longo do tempo.

Assim, verifica-se que os quantitativos inicialmente previstos no contrato restam insuficientes para atender toda a demanda municipal.

A uma porque, como dito acima, impossível prever quais as demandas, bem como a extensão dos serviços pendentes de manutenção, especialmente a manutenção corretiva. Sabe-se que a manutenção corretiva contempla os serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela secretaria gestora.

A duas porque, o Município, até a celebração do presente contrato, encontrava-se há 2 (dois) anos sem manutenção predial em seus prédios próprios, locados e/ou espaços de domínio da Prefeitura, os quais estão necessitando de muitos reparos.



A três porque, considerando a imprevisibilidade de quantificação exata das demandas, é comum que os contratos de manutenção predial necessitem de aditivos para adequar os itens com a realidade fática encontrada durante a execução dos serviços.

Diante das situações constatadas, especialmente a necessidade de adequação dos itens ao contexto fático do Município para a realização das demandas de manutenção nos prédios municipais, justifica-se adicionar os itens constantes das planilhas de aditivo em anexo.

Com efeito, sabe-se que é passível que durante a execução do contrato haja alterações nos quantitativos contratados, decorrentes de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior de elementos que não foram possíveis de serem previstos no momento da contratação, mas que são necessários para melhor adequar o objeto ao interesse público.

Observa-se que o acréscimo dos serviços está devidamente justificado e se relaciona ao objeto principal contratado, de modo que não altera e nem descaracteriza o objeto e o pacto formalizado.

O aditamento de itens previstos e não previstos no contrato está amparado no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação está consubstanciada no §1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifos nossos).

Assim, considerando que o contrato corresponde a serviços o limite para acréscimo é de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Dessa forma, o valor atualizado do contrato é de **R\$7.496.153,39**. O acréscimo de itens previstos é de R\$303.969,56 e de itens não previstos R\$1.525.262,97, que totaliza R\$1.829.232,53, representando um acréscimo de 24,92% ao valor do contrato.